

Bolsa de Apoio à Formação Médica em Pacing

Regulamento

Reconhecendo-se a importância da Eletrofisiologia, Arritmologia e Pacing como uma área fundamental na prevenção da Morte Súbita, ao possibilitar a identificação de doentes de alto risco mais sujeitos a serem acometidos por esta adversidade e em que é necessária uma prevenção específica mais eficaz, e no seguimento do trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pela Fundação Portuguesa de Cardiologia — Delegação Norte (FPC-DN), é um dos objetivos desta delegação continuar a dinamizar o seu Programa de Apoio à Formação de jovens cardiologistas que pretendam desenvolver competências nesta área de estudo. Assim, dispõe atualmente a FPC-DN de uma bolsa de apoio à formação na área de extração de dispositivos eletrónicos cardíacos implantáveis (DECI), para o ano de 2025.

Dada a limitação de centros em Portugal com experiência neste tipo de procedimentos, considera a FPC DN que esta bolsa é de grande relevância para a área dos DEFI.

NORMAS GERAIS

Artigo 1.º

Para atingir o fim proposto, a FPC-DN irá cativar uma verba de 15.000,00 € (quinze mil euros) do seu orçamento de 2025, destinada a subsidiar a formação de jovens médicos especialistas, na área de Pacing.

Artigo 2.º

Esta verba destina-se, exclusivamente, a subsidiar os formandos no custear de despesas decorrentes da sua formação, nomeadamente o pagamento de propinas, formalização de inscrições, de deslocações e estadia.

A- REQUISITOS DE CANDIDATURA

Artigo 3.º

A esta bolsa de formação podem candidatar-se cardiologistas que tenham assegurado uma vaga, com data concreta de início no ano de 2025, num centro de reconhecido valor, em território internacional.

Artigo 4.º

Que à data de apresentação da sua candidatura, tenham idade compreendida entre os 35 e os 40 anos.

Artigo 5.º

Tenham nacionalidade portuguesa.

Artigo 6.º

Com formação médica específica em Cardiologia, com mais de 6 anos em Hospital Universitário e que tenham terminado o Internato de Especialidade com nota igual ou superior a 18 valores.

Artigo 7.º

Experiência superior a 6 anos na implantação de DECI, com pelo menos 150 dispositivos nos últimos 5 anos (pacemakers transvenosos e leadless, CDI (transvenosos, subcutâneos (S-ICD) e extravasculares (EV-ICD e CRT).

Artigo 8.º

Tenham desenvolvido trabalho de investigação na área de atividade.

C - PROCESSO DE CANDIDATURA

Artigo 9.º

As candidaturas deverão ser enviadas ao cuidado do Presidente da FPC-DN, através de correio eletrónico para o endereço fpcardio.norte@gmail.com, até ao dia 06 de dezembro de 2024.

Artigo 10.º

Do processo de candidatura deverão constar:

- a) Formulário de candidatura, com assinatura digital (Anexo I);
- b) Resumo curricular dos candidatos;
- c) Comprovativos de todos os requisitos de candidatura (Artigos 3.º a 8.º);

D – PROCESSO DE DELIBERAÇÃO

Artigo 11.º

Terminado o prazo para submissão das candidaturas, será verificado o cumprimento das condições do presente regulamento e comunicado a todos os candidatos, no prazo máximo de 10 dias, a sua aceitação ou recusa, não havendo lugar a recurso.

Artigo 12.º

As candidaturas aceites serão submetidas à avaliação do Júri que, além das condições de admissibilidade, terá em conta outros dados curriculares considerados relevantes.

Artigo 13.º

O Júri é composto pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes da FPC-DN.

Artigo 14.º

A deliberação do Júri é tomada por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 15.º

- a) Da reunião de decisão será lavrada uma Ata, assinada por todos os presentes, que será anexada ao processo da bolsa, onde constará o conteúdo dos pareceres e votos justificativos recebidos.
- b) A Ata do Júri poderá ser consultada pelos candidatos, mediante requerimento à Direção da FPC-DN.

Artigo 16.º

A atribuição da bolsa ao candidato selecionado pelo Júri poderá estar sujeita à aprovação do local e programa de formação, por parte das entidades patrocinadoras que o solicitarem, sendo salvaguardado sempre todo e qualquer dado pessoal dos candidatos.

Artigo 17.º

O Júri deverá comunicar a sua decisão no prazo máximo de 30 dias, não havendo lugar a recurso.

Artigo 18.º

O anúncio do vencedor será publicado no *site* da Fundação Portuguesa de Cardiologia, em www.fpcardiologia.pt e comunicado a todos os candidatos aceites, por correio eletrónico.

E – ATRIBUIÇÃO DA BOLSA

Artigo 19.º

Após a receção da comunicação dos resultados, o candidato selecionado deverá reunir com o Presidente da FPC-DN, ou seu representante, para formalização da atribuição da bolsa, mediante assinatura de contrato.

Artigo 20.º

- a) A bolsa é atribuída ao candidato selecionado sob a forma de pagamento direto de despesas decorrentes da sua formação, nomeadamente o pagamento de propinas, formalização de inscrição, de deslocações e estadia, nos melhores termos a acordar com a FPC-DN.
- b) Todas as despesas deverão ser previamente aprovadas pela FPC-DN, mediante critérios de razoabilidade.
- c) O pagamento das despesas será efetuado mediante a apresentação da fatura ou recibo da entidade prestadora do serviço, emitida com os dados de identificação fiscal da FPC.

Artigo 21.º

De forma a dar cumprimento às obrigações previstas no artigo 159.º do Decreto-Lei n.º20/2013, de 14 de Fevereiro, os valores de todas as despesas pagas serão comunicados ao Infarmed, através de declaração na Plataforma de Comunicação – Transparência e Publicidade como benefício concedido ao candidato selecionado.

Artigo 22.º

- a) O valor total das despesas pagas não poderá exceder o valor da bolsa, independentemente do número de meses da formação.
- b) Se a soma das despesas apresentadas ultrapassar o valor total da bolsa, o restante pagamento será da total responsabilidade do formando.

Artigo 23.º

Caso a soma das despesas apresentadas não atinja a verba total atribuída, o valor remanescente reverterá a favor da FPC-DN.

F - COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO

Artigo 24.º

O candidato selecionado obriga-se a apresentar à FPC-DN, no prazo máximo de 30 dias após o término da sua formação, os comprovativos da frequência e conclusão da mesma que serão arquivados ao processo da bolsa, nomeadamente:

- a) Cópia da informação do Orientador ou do Diretor de Serviço/Departamento onde a ação de formação foi desenvolvida;
- b) Cópia do relatório de estágio;

Artigo 25.º

O incumprimento do previsto no Artigo 24.º implica a impossibilidade de o candidato voltar a concorrer a qualquer outro apoio da FPC-DN.

Artigo 26.º

Caso a ação de formação não seja terminada de acordo com o programa da mesma, o candidato deverá comunicar por escrito à FPC-DN, por correio registado para a morada da sede da FPC-DN, sita à Rua da Torrinha nº254 Loja E - 4050-610 Porto, ou por correio eletrónico para fpcardio.norte@gmail.com, no prazo máximo de 15 dias, antes da data prevista de fim da formação, apresentando uma nova data para o seu término.

Artigo 27.º

Caso o candidato abandone a ação de formação, deverá de imediato comunicar por escrito à FPC-DN, através dos meios previstos no artigo anterior (26.º), justificando o seu incumprimento e fazendo prova dos motivos apresentados.

Artigo 28.º

Caso se verifique que os motivos do incumprimento da ação de formação não possam ser considerados de força maior e por justa causa, o candidato será obrigado a restituir à FPC-DN todo o dinheiro recebido no âmbito da bolsa e ficará impossibilitado de voltar a concorrer a qualquer outro apoio da FPC-DN.

G – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Finda a sua formação, o candidato compromete-se a participar, a título "Pro-bono", nas atividades científicas da FPC-DN, na área da formação realizada, sempre que tal lhe seja solicitado, durante os dois anos seguintes ao fim da formação.

Porto, 03 de dezembro de 2024.